



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 19 / 10 / 22

SECRETÁRIO

**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**  
*Processo nº 317/22.*

**PROJETO DE LEI Nº 304**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09:32

DO DIA: 17-10-2022

ASS: maristelma Silveira

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS  
PARA IRMÃOS NAS CRECHES E  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO  
INFANTIL E FUNDAMENTAL DE BOA  
VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurada a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Público, na cidade de Boa Vista.

§ 1º Para efeitos desta Lei, as instituições da Rede Municipal de Ensino Público devem garantir a matrícula de irmãos na mesma escola municipal, sejam irmãos unilaterais ou em comum, desde que existam vagas disponíveis para as séries correspondentes à sua idade escolar.

§ 2º Em não havendo disponibilidade de vagas para as séries correspondentes à sua idade na mesma escola, garantir-se-á matrícula em escolas diversas, porém, que estejam localizadas na mesma circunscrição e bairro.

**Art. 2º** Fica assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

( ) ARQUIVA-SE

( ) PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(x) PARA CONHECIMENTO

EM. 17 / 10 / 2022

ÀS. 09:43 HORAS

*refannaula*  
Inelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 17 / 10 / 20 22.  
Horário: 09:40  
*[Signature]*



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2022.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/Republicanos-



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo regulamentar e dar efetividade a esse direito garantido no ECA que assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o “acesso à escola pública e gratuita, próxima a sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, conforme redação dada pela Lei n.º 13.845/2019 que traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades escolares distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis, e também contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para uma única unidade escolar.

Diante do exposto peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL NEVES DE MACEDO  
- Vereador/Republicanos-